

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2020,
DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**Autoriza medidas excepcionais no âmbito dos
contratos administrativos de prestação de serviços de
transporte escolar e, dá outras providências.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza a Administração Pública promover medidas excepcionais, visando à manutenção dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da COVID-19 findarem.

Art. 2º A Administração Pública fica autorizada a manter e efetuar o pagamento mensal das despesas fixas no percentual máximo de até 20% (vinte por cento) do valor de cada contrato administrativo de prestação de serviço de transporte escolar, desde a sua paralização ocorrida em 20 de março de 2020, conforme decreto 4426/2020 reiterado pelo decreto 4436/2020, para os quais houve a suspensão total dos serviços em razão da calamidade pública.

§ 1º A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no caput deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada a devida comprovação dos custos fixos pela metodologia de cálculo do setor contábil do município, levando em consideração a tabela de custos apresentados em cada linha de transporte escolar.

§ 2º A flexibilização do pagamento dos custos fixos, conforme planilha de cálculo, deverá respeitar o período de efetiva suspensão das aulas da rede de ensino do município, ficando limitado a 100 (cem) dias letivos por semestre.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a suspensão total ou parcial dos serviços.

**GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, 14 DE
AGOSTO DE 2020.**

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2020,
DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar e, dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n. 019/2020, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto ora encaminhado, dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar em face do estado de calamidade pública decorrentes do Covid-19 no âmbito do Município de Ibirubá.

Este projeto de lei concede a Administração Pública Municipal à faculdade de promover medidas extraordinárias de adequação no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, visando à sua conservação, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando o estado de calamidade pública decorrentes do novo Coronavírus deixarem de promover as diversas e grandes alterações na vida da sociedade.

Assim, as empresas de prestadores de serviços do Transporte Escolar para a Administração Pública Municipal que foram diretamente atingidas com as paralisações de suas atividades, poderão, mediante a aprovação desta proposição, tentar manter a sua operacionalização e viabilidade comercial, para quando necessário possam voltar a efetuar o efetivo transporte.

Em vista disto, apresentamos a presente proposta de alteração legislativa, na tentativa de manter os serviços em funcionamento durante o período que perdurar o Decreto de Calamidade Pública instituído pelo Governo Estadual.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO Sr.
VEREADOR ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.